



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

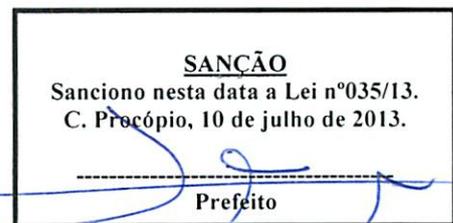
PL025/13

LEI Nº 035/13
DATA: 10/07/13

SÚMULA: Concede isenção de IPTU e inclui no perímetro urbano a área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 9.642, com 143.048,62 metros quadrados, de propriedade de **MANACÁ - NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS**, em fase de loteamento.

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Fica incluída no perímetro urbano a seguinte área de terra:

“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1, cravado na margem da FAIXA DE DOMINIO A 35,00 METROS DO EIXO DA RODOVIA PR-160, situado no limite com JACQUELINE DUCCI SERAFIM; seguindo com o azimute de 271º59'42" e a distância de 243,88 m chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com o SERGIO LEO LANDGRAF ; seguindo com o azimute de 354º00'54" e a distância de 146,34 m chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com o SERGIO LEO LANDGRAF ; seguindo com o azimute de 323º23'24" e a distância de 13,82 m chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com o SERGIO LEO LANDGRAF ; seguindo com o azimute de 352º56'37" e a distância de 35,51 m chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com o SERGIO LEO LANDGRAF ; seguindo com o azimute de 351º34'28" e a distância de 31,12 m chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com o SERGIO LEO LANDGRAF ; seguindo com o azimute de 311º06'22" e a distância de 31,58 m chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com o SERGIO LEO LANDGRAF ; seguindo com o azimute de 277º15'10" e a distância de 275,53 m chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com o SERGIO LEO LANDGRAF ; seguindo com o azimute de 231º19'35" e a distância de 97,14 m chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com o SERGIO LEO LANDGRAF ; seguindo com o azimute de 306º06'47" e a distância de 133,50 m chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com o HANNE MASSUD -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS ; seguindo com o azimute de 68°51'36" e a distância de 78,83 m chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com o HANNE MASSUD - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS ; seguindo com o azimute de 51°36'44" e a distância de 73,24 m chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com o HANNE MASSUD - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS ; seguindo com o azimute de 150°48'16" e a distância de 30,55 m chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com o HANNE MASSUD - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS ; seguindo com o azimute de 207°48'19" e a distância de 35,85 m chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com o HANNE MASSUD - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS ; seguindo com o azimute de 186°28'27" e a distância de 20,57 m chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com o HANNE MASSUD - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS ; seguindo com o azimute de 138°27'39" e a distância de 10,06 m chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com o HANNE MASSUD - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS ; seguindo com o azimute de 96°17'42" e a distância de 40,52 m chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com o HANNE MASSUD - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS ; seguindo com o azimute de 44°52'57" e a distância de 392,54 m chega-se ao ponto 18, cravado na margem da FAIXA DE DOMINIO A 35,00 METROS DO EIXO DA RODOVIA PR-160, confrontando neste trecho com o RODOVIA PR-160 ; seguindo com vários azimutes e distancias a RODOVIA PR-160 chega-se ao ponto 1; ponto inicial da descrição deste perímetro".

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

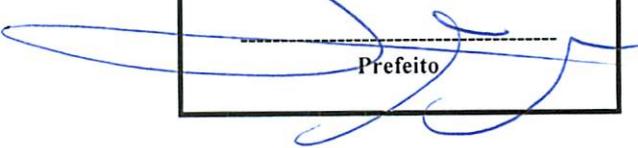
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2013.


Jamison Donizete da Silva
Procurador Geral do Município


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº035/13.
C. Procópio, 10 de julho de 2013.


Prefeito